



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quórum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Lélío Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade da Região de Joinville UNIVILLE de São Bento do Sul/Santa Catarina, acompanhados pelos Professores Gerson Treml e Celise Roesler Kobs. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues esclareceu os alunos sobre o funcionamento das sessões de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou, também, o lançamento do livro “Reforma Política e o Novo Projeto para o País”, de autoria do Doutor Aldo Arantes, no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, às dez horas desta data. Os Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Delaíde Alves Miranda Arantes ausentaram-se da Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos, em razão de compromissos institucionais. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **PROCESSO:** RO-174-60.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA CLARA DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Alves Miranda Arantes votarem no sentido de acompanhar o voto do Relator, proferido em 11/10/2016, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, cassando o acórdão recorrido, restaurar a decisão de origem. **PROCESSO:** RO-5813-44.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CLÁUDIO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s):



THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-6893-43.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Viviane Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADELSON LUIZ FERNANDES ALMADA E OUTROS, Advogado: Dr. Izildinha Pereira da Silva Santos, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, e Antônio José de Barros Levenhagen votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada em contrarrazões, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar procedente a ação rescisória, com esteio no art. 485, V, do CPC/73, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0123600-86.2005.5.15.0019, originária da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes, julgando improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, assim restabelecendo a sentença. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, na reclamação trabalhista, pelos reclamantes, no importe de R\$5.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$250.000,00, dispensados, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP. Custas, na ação rescisória, pelos réus, no importe de R\$8.761,74, calculadas sobre o montante arbitrado à causa, de R\$ 438.087,00. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pelos réus, no percentual de 10% sobre o valor da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.2: Falou pelo Recorrido o Dr. Thiago Brito de Abbattista. **PROCESSO:** RO-7385-35.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSANA DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Emmanoel Pereira, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **PROCESSO:** RO-10836-04.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Mozart



Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WALTER SUARTE NOGUEIRA, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-78-88.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Ramón Horácio Viana, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-30600-54.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-40900-50.2009.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CAVALCANTE SEIXAS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eliane Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, em sede de juízo rescindente, julgar procedente a ação rescisória, por violação dos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição e 927 do Código Civil, desconstituindo o acórdão proferido pelo TRT da 5ª Região no processo RO-00565-2004-019-05-00-6, com determinação de retorno dos autos à Corte local, a fim de que aprecie os recursos ordinários interpostos pelas partes na ação de origem, de modo a se posicionar sobre o valor que entende devido pela ocorrência do dano extrapatrimonial, considerando que o recorrente pretendia a sua majoração e o recorrido, em pedido sucessivo, a sua redução ao importe correspondente a 20 salários mínimos, prevenindo-se, com isso, a coibida supressão de instância. Inverte-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, condenando o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-21093-27.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Jorele Elise Auzani de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): CÁTIA DA CRUZ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-93-08.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JHULIENNE DIAS DE AMORIM MEGUEL, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO



DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, a fim de desbloquear os valores constrictos da reclamada a título de honorários periciais. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 17ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES o inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-80150-09.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): BEP-CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada nas contrarrazões e conhecer do recurso ordinário. Por unanimidade, rejeitar as arguições de falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de impossibilidade jurídica do pedido suscitadas pelo Banco recorrido. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisros, procurador do Recorrido. **PROCESSO:** RO-6101-26.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEY CARMONA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de não cabimento da ação rescisória e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória, quanto ao fundamento de rescindibilidade previsto no art. 485, IV, do CPC/73. Por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, I, e com o art. 490, I, todos do CPC/73 (art. 485, I, c/c o art. 330, I e § 1º, I, e com o art. 968, § 3º, todos do NCPC), quanto ao fundamento de rescindibilidade previsto no art. 485, V, do CPC/73. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$23.770,56, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$1.188.528,04. Em face da sucumbência, são devidos pelo autor, a favor do advogado do réu, honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73-art. 85 do NCPC). Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio em favor do réu (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisros, procurador do Recorrido. **PROCESSO:** RO-225-34.2015.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Nely Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): JBS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante



a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-20128-20.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Fernanda Cecote de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO VIEGAS PEREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido deduzido na ação rescisória, a fim de desconstituir parcialmente a sentença prolatada nos autos do processo nº 33700-72.2007.5.04.0005, e, em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais, pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$2.619,60, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de cujo recolhimento é isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor dado à causa, em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-20558-98.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OLÍVIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-10787-17.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): ALMIR SOARES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isis Helena Passaro Laet, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-758-91.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Recorrido(s): GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Sales Faria Carneiro, Recorrido(s): MÁRCIA VIEIRA SILVA, Recorrido(s): ULISSES GOMES ARAÚJO, Recorrido(s): WILTON SANTOS SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Soares Pereira, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-17-77.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO SS-ITACOR, Advogado: Dr. George Fonsêca Viana Santos, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): CECÍLIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Celestino de Sousa



Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Erlande Silva Mota, Advogado: Dr. José Wellington Mendes Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de depósito prévio dos honorários periciais proferida pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, nos autos da reclamação trabalhista n.º 82056-56.2014.5.22.0004. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Moura Maciel, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-20123-27.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLÓRIA DULCÍLIA FUNARO, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Thofehn Osório, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): SEVERO MARQUES NAISSINGER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): DESTAQUE CALÇADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de, com fundamento no art. 485, VI, do NCP, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante no valor de R\$ 35,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Guilherme Luiz Thofehn Osório. **PROCESSO:** RO-335-35.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IGREJA CRISTÃ MARANATA-PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Recorrido(s): THASSYO LIMA DAVER E SOUSA, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1016-77.2010.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: PEDRO DE SA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** AgR-AR-17753-86.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): KLEBER RODRIGO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AgR-AR-14202-98.2016.5.00.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO GUALBERTO DE MOURA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a liminar deferida. **PROCESSO:** Ag-AR-7756-79.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): SÉRGIO GOMES PALHANO, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-17853-41.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): ROSALVO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** ED-RO-69-24.2012.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DAISY GAMARRA MACIEL MARAES, Advogada: Dra. Aleide Oshika, Embargante: MERCANTIL MATOGROSSENSE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rubens Mozart Carneiro Bucker, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** Ag-AR-7758-49.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): SANDOVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Iuri dos Santos Lima e Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-139700-32.2006.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINTTEL, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E



OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO-COOPEX, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - manter a decisão proferida em 8/11/2016, no sentido de, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda ré, Telemar Norte Leste S.A., e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Antônio José de Barros Levenhagen, negar-lhe provimento; II - conceder vista regimental ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues para exame do recurso ordinário do primeiro réu, SINTTEL. **PROCESSO:** RO-27-77.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEBORAH HELENA OLIVEIRA HOLLANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez, Recorrido(s): EDIVALDO DE SEIXAS CORRÊA, Recorrido(s): SUZINA OLIVEIRA DE SOUZA, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO PARÁ-SINDIVIPA, Recorrido(s): SINDESP/PA, Recorrido(s): RAIMUNDO SOUZA DE ALMEIDA, Recorrido(s): NIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO COSTA, Recorrido(s): JORGE LUIZ GONZAGA DA SILVA, Recorrido(s): CARLOS SÉRGIO LEMOS MEDEIROS, Recorrido(s): PROTECT BRAZIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, Decisão: por unanimidade, I - declarar de ofício a nulidade do acórdão recorrido, II - determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região a fim de intime a impetrante a promover a regular notificação dos litisconsortes passivos necessários, prosseguindo no julgamento do feito, como de direito, III - manter a liminar deferida às fls. 81/83, para suspender a decisão da autoridade que determinara a penhora de 15% da remuneração líquida mensal da impetrante na execução processada na Reclamação Trabalhista nº 7300-21.2005.5.08.0121, até a publicação do acórdão a ser proferido no mandado de segurança. **PROCESSO:** RO-117-74.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Recorrido(s): ANTÔNIO RONALDO ROVARIS, Advogado: Dr. Reinaldo Mombelli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CHAPECÓ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Rosa Marques, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-1033-74.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FÁBRICA DE BISCOITOS TUPY S.A., Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Recorrido(s): PEDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogada: Dra. Emanuela Nunes Freire, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserto, suscitada pelo Ministério Público, II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973, relativamente ao ato de fl. 1876 da reclamação trabalhista, pelo qual fora indeferida a substituição da penhora de bem móvel por dinheiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-1700-12.2010.5.19.0000 da



19ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FÁBIO TAVARES DOS SANTOS E OUTRA, Procurador: Dr. Luaní Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adriano Carvalho Bezerra de Brito, Recorrido(s): ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, Recorrido(s): CERÂMICA ALAGOAS LTDA., Recorrido(s): JÚLIO CEZAR DE MENDONÇA UCHOA, Recorrido(s): SUSAN MARY DE MENDONÇA UCHOA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-4719-75.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Medonça, Recorrido(s): OBEDE EDON BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reconhecendo a violação literal dos artigos 5º, § 2º, e 114 da Constituição da República, julgar procedente a ação rescisória a fim de desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 10ª Região nos autos do processo nº 0034400-50.2007.5.10.0015, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante naqueles autos, mantendo a sentença que reconheceu a imunidade de jurisdição da Organização das Nações Unidas-Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-ONU/PNUD e extinguiu o processo sem resolução de mérito, na forma do inciso IV do artigo 267 do CPC de 73. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas e aos honorários advocatícios, fixados no acórdão recorrido, de cujo pagamento o recorrido fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** ReeNec e RO-10661-50.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): ANTÔNIO ALÍPIO E OUTROS, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **PROCESSO:** RO-11367-90.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Pereira Malta, Advogado: Dr. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): ADIMILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Teresa Santos Cavalcante, Advogada: Dra. Beatriz Santos Freire, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITUIUTABA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-AgR-TutCautAntec-14754-63.2016.5.00.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CECILIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): EDGAR MONTEIRO DE MAGALHAES, Advogada: Dra. Gisele Müller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-20741-69.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARCELO JACOBY MULLER, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogada: Dra. Carla Cristina Gonçalves da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as



preliminares arguidas em contrarrazões, de não conhecimento do recuso ordinário, por deserção e por inobservância do princípio da dialeticidade recursal; e II - negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Rogério Peluso, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-20931-32.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HELGAR MONTEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Flavio Zaslavsky, Advogado: Dr. Luiz Felipe Seger Garcia Lufiego, Recorrido(s): JANE MARA DUARTE ROCHA, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região a fim de que lhe dê processamento e o julgue como de direito, mantidos os efeitos da tutela de urgência concedida, até o julgamento do mandamus. **PROCESSO:** RO-1001255-72.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ILMAR AFONSO RESENDE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gomes, Recorrido(s): CLUBE ATLÉTICO YPIRANGA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Advogada: Dra. Suely Regina Garcia Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a impossibilidade jurídica do pedido decretada pelo TRT da 2ª Região com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC de 1973 e determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que conceda ao autor prazo para emendar a inicial, com a indicação expressa da decisão objeto da pretensão rescindente, prosseguindo no julgamento da ação, como de direito. **PROCESSO:** RO-1001408-08.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IRENICE COSME PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Mariano Gonçalves, Advogada: Dra. Adriana da Silva Santana, Recorrido(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Saad Tatit Rocha, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-152-12.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Karina Carvalho Matos de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Recorrido(s): COSIL QUARTZO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Paola Calumby Barretto de Macedo, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de não cabimento do mandado de segurança e extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI e § 3º, do NCP. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$1.000,00. **PROCESSO:** RO-458-71.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IÇARENSE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Recorrido(s): JOACIR SACKETI, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de afastar a condenação por litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-5491-87.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): OSMAR DONIZETH DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do NCP. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-9276-88.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO MACIEL, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, I, e com o art. 490, I, todos do CPC/73 (art. 485, I, c/c o art. 330, I e § 1º, I, e com o art. 968, § 3º, todos do NCP). Custas, pelo autor, no importe de R\$2.694,48, calculadas sobre o valor dado à causa na exordial, de R\$134.724,00, dispensado, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Tribunal Regional. Em face da sucumbência, são devidos pelo autor, a favor do advogado da ré, honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73-art. 85 do NCP), dispensado (art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50-art. 98, § 1º, VI, do NCP). Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, para excluir da condenação a multa imputada. **PROCESSO:** RO-10038-09.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Del Bianco de Oliveira, Recorrido(s): CAMPOFERT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Ezequiel Pinhoni Alexandre, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10061-35.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo da Silva, Recorrido(s): JÚNIO CÉZAR DE ARAÚJO, Recorrido(s): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., Recorrido(s): ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, Recorrido(s): ROZIMEIRE DE MATOS, Recorrido(s): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A., Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A.-(DENOMINADA ATUALMENTE COMO OI), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10080-29.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WENDEL DUELI MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): MASSA



FALIDA de MCA DISTRIBUIDORA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para conceder ao primeiro réu os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais. **PROCESSO:** RO-10990-62.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Recorrido(s): DIRCE FERRAZ CALACA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Glória Míriam Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-21268-89.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REMARQUE GUIMARAES, Advogada: Dra. Luciene dos Santos, Embargado(a): GUIDO FRODER, Advogado: Dr. Valtair José Vieira, Embargado(a): SANTINO DOS SANTOS FILHO, Embargado(a): PAULA CURCIO FONTOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-21321-02.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FABIANO GOTARDO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder a segurança pleiteada, assegurando aos executados-impetrantes o direito à nomeação do seguro garantia judicial para efeito de garantir a execução provisória que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 0001700-07.2012.5.04.0405, bem como autorizar a liberação dos valores constritos como garantia da dívida. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 4ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 5ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1000872-94.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Recorrido(s): LÚCIA BUENO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-471-54.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pinaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): MARTINHO SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Lucas Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Jovino Terrin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5845-49.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dárisson Saraiva Viana, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO,



Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-11108-95.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PREFISAN LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CARATINGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-20363-16.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): YOLANDA GONÇALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos Aurélio Militão Dubal, Recorrido(s): EDSON LOPES DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio, determinada nos autos da RTOrd-413-28.2010.5.04.0292, que recaiu sobre os proventos de aposentadoria recebidos pela impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ReeNec e RO-26800-75.2011.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, I) determinar a reautuação, a fim de que se retire da capa e demais registros do processo a referência à remessa necessária, sobejando apenas recurso ordinário interposto pelo Município de Bento Fernandes; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ReeNec e RO-27000-82.2011.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, I) determinar a reautuação, a fim de que se retire da capa e demais registros do processo a referência à remessa necessária, sobejando apenas recurso ordinário interposto pelo Município de Bento Fernandes; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80008-68.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): FRANCISCO FLORENCIO DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de depósito prévio dos honorários periciais proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, nos autos da reclamação trabalhista nº 1358-32.2015.5.22.0003. Oficie-se, com



urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ReeNec e RO-173000-85.2010.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): ANDREIA MARIA COSTA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação, a fim de que se retire da capa e demais registros do processo a referência à remessa necessária, sobejando apenas recurso ordinário interposto pelo Município de Mossoró; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000103-52.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Marques dos Santos, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO LOPES, Recorrido(s): REFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001880-43.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): EDUARDO TRANI E OUTROS, Advogada: Dra. Solange Moreira de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-12100-48.2013.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSCAR CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Recorrido(s): SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA., Advogado: Dr. Odésio de Souza Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-7003-42.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Advogada: Dra. Joselita Nepomuceno Borba, Advogada: Dra. Ângela Moraes Rodrigues de Jesus, Recorrido(s): CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célia Regina Leonel Pontello, Recorrido(s): SUPERMERCADO DENO LTDA., Recorrido(s): PROTECTOR ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Antônio José de Barros Levenhagen votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Joselita Nepomuceno Borba. **PROCESSO:** RO-17000-74.2013.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubênia Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): JEOVÁ MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Decisão: suspender o



juízo de julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO: Ag-RO-1549-52.2010.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS URB DO EST DO AMAPA, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO: RO-20258-39.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): REJANE CLEA BETTIO E OUTRA, Advogado: Dr. Camila Ferraz Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona da Recorrida.

PROCESSO: RO-394-81.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROGERIO LINCOLN PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Felipe Rocha Mascarenhas, Recorrido(s): CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Recorrido(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO: AR-66241-82.2010.5.00.0000, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): UNIÃO (PGU), Autor(a): CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA -PROJETO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, Procurador: Dr. Mario Luís Guerreiro, Réu: WANDA HELOÍSA LELIS DA PENHA, Advogado: Dr. Eduardo Nogueira de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor.

PROCESSO: ED-RO-95-41.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA AUGUSTA RODRIGUES FROTA, Advogado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida, Embargado(a): VERA LÚCIA SOARES DIAS, Advogado: Dr. Edimar Vieira de Santana, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

PROCESSO: ED-RO-292-70.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Assis Corrêa, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): ROSILENE MARIA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinícius dos Santos Leite, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Embargado(a): THARMON MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI,



Advogado: Dr. Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-505-74.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Advogado: Dr. João Robert Coimbra Xavier, Recorrido(s): ROBERTO NUNES DA MATA, Advogado: Dr. Márcio Santos da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmo. Ministros Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e Delaíde Miranda Arantes, rejeitar a preliminar de extinção do processo arguida de ofício pelo Ministro Relator. Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC-1102-55.2016.5.10.0014 da 10ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUÍZO DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, para onde deverão ser remetidos os autos. **PROCESSO:** RO-14388-72.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÔNICA BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-14469-63.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES, Recorrido(s): MANOEL FLUGENCIO-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-15000-38.2012.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Wellington de Serpa Monteiro, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): IMOBILIÁRIA NOBRE E CONSTRUTORA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Jorge Fernando Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-15000-27.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LINHHARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC-134869-03.2014.5.03.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Suscitante: JUÍZO DA 32ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a



competência para processar e julgar a ação de execução individual de sentença coletiva é da 2ª Vara do Trabalho de Macaé-RJ, para onde deverão ser remetidos os autos. **PROCESSO:** RO-17-67.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): S B C COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): LEIBE NEIDE DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Natascha Ramos Rodrigues Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-81-12.2015.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Recorrido(s): EDNILSON RIBEIRO CAJÚ, Advogado: Dr. Jonas Mauro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-174-07.2015.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ELISEU DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosângela Oliveira Souza, Recorrido(s): SENGE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, denegar a segurança pretendida pela Impetrante. Custas, no importe de R\$20,00 (vinte reais), pela Impetrante, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial. **PROCESSO:** RO-214-65.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Advogada: Dra. Gabriela de Paula Lousada, Recorrido(s): TIAGO PIRES MARANHÃO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Henrique dos Reis Martins, Recorrido(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Corte de origem a fim de que o mandado de segurança seja regularmente processado e julgado, com a notificação da autoridade apontada como coatora e do litisconsorte passivo necessário. **PROCESSO:** RO-247-63.2013.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Recorrido(s): ELZA CATARINA FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-281-24.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): LEANDRO CABRAL BEZERRA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-900-66.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. André Bulhões Machado, Recorrido(s): MARCOS VINICIO DE SOUSA CABRAL, Recorrido(s): LOCAMÃO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-959-54.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Thaís Sousa Barbosa, Recorrido(s): MANOEL GERALDO DOS SANTOS FILHO, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SALVADOR LTDA., Recorrido(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS SANTIAGO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AgR-RO-5529-97.2011.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fredson da Silva, Agravado(s): CERAMICA INACIO MAIA GONDIM E CIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10154-20.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Dra. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): IRANI APARECIDA COUTO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BOM DESPACHO, Decisão: por unanimidade, de ofício, decretar a decadência do direito e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, conforme art. 269, IV, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-80137-10.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA EDILENE SOBREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, ampliando a rescisão imposta pela Corte de origem, desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista 0080150-13.2014.5.22.0107 também no que se refere à determinação de anotação da CTPS da Ré (com a multa respectiva), restringindo a condenação, em juízo rescisório, ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos depósitos correspondentes ao FGTS. **PROCESSO:** RO-71-80.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Recorrido(s): JCG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-101-75.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEUSA SALA RUZZON E OUTROS, Advogado: Dr. Christopher Romero Felizardo, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO MUNIZ ARANDA, Recorrido(s): ITULON-COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Recorrido(s): INCOBEL – IMPORTADORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrido(s): DISNORPA – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORTES DO PARANÁ,



Recorrido(s): RUZZON INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região, conceder prazo aos impetrantes para que emendem a inicial do *mandamus*, e, assim, proceder à citação do litisconsorte passivo, com o prosseguimento regular do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-130-72.2013.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMÉRICO MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcel de Sá Pereira, Recorrido(s): LATICÍNIOS OESTELAC LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a pretensão rescisória, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, assim, desconstituir a decisão proferida em execução (fl. 18) e, em juízo rescisório, afastar a prescrição intercorrente e determinar o regular prosseguimento da execução nos autos da reclamação trabalhista nº 122500-14.2000.5.23.0031. Inverte-se os ônus da sucumbência. **PROCESSO:** RO-168-22.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA MARIA DA SILVA MARTINELLO, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL-CELOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder a segurança pleiteada, determinar que seja recebida a petição inicial eletrônica enviada em 21/11/2014, via STDI, considerando-se o protocolo naquela data, devendo o Juízo da Vara do Trabalho de Criciúma/SC, após a impressão da referida peça processual, prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Criciúma/SC, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-189-59.2014.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL ARCANGELO RIBEIRO TAVARES, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogada: Dra. Karla de Siqueira Cavalcanti Azevedo, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-356-40.2013.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MERCILIO COELHO DE MORAIS, Advogado: Dr. Nailton de Araújo Lima, Recorrido(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10430-71.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO CESAR LEOCADIO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Elaine Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento



para declarar a nulidade do ato demissional e determinar a reintegração do autor com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, como se trabalhando estivesse até o efetivo retorno. Invertido o ônus da sucumbência, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da causa. Custas processuais, no montante de R\$ 454,13, calculadas sobre R\$ 22.706,79, valor atribuído à causa. Determino, por fim, a restituição à autora do valor do depósito prévio realizado quando da propositura da presente rescisória. **PROCESSO:** ED-RO-80040-10.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Embargado(a): EDELSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-80042-77.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Embargado(a): GILDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-80045-32.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Embargado(a): JAUZENI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-80054-91.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Embargado(a): ROBSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-80055-76.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, Embargado(a): WILLIS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezesseis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, *Adriana Medeiros* Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e dois dias mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho